



RESOLUÇÃO CMEAC Nº 01/2023

Estabelece as Diretrizes para o funcionamento das turmas de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos/SC.

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal: a educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a lei nº 14.560, de 26 de abril de 2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquela realizada com atividades curriculares complementares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada

obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.289 de 31 de outubro de 2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Antônio Carlos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.485 de 18 de agosto de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Antônio Carlos que determina a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar conforme descrevem as estratégias e ações da Meta 6 do PME;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de alternativas educacionais e pedagógicas que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos, mediante ações intersetoriais com as áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e geração de renda;

RESOLVE:

O Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições, conforme LEI Nº 1289/20211, RESOLVE:

Art. 1º Instituir diretrizes de funcionamento para a Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos/SC.

Art. 2º É possibilitada a abertura de turmas em tempo integral as crianças/alunos matriculados na rede municipal de ensino de Antônio Carlos, observadas a estrutura física adequada das unidades escolares para atendimento no contra

turno, bem como a seleção das turmas que serão organizadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º A carga horária das turmas em tempo integral será igual ou superior a 07 horas diárias distribuídos em 200 dias letivos.

Art. 4º A alimentação das crianças/alunos que frequentarem o turno integral, será organizada de acordo com a carga horária ofertada, sendo que o cardápio será elaborado pela nutricionista da Secretaria de Educação e cultura e supervisionado pela mesma.

Art. 5º As atividades e projetos do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Diretriz Municipal Curricular.

Art. 6º A Secretaria de Educação e Cultura deverá emitir documento norteador com a proposta organizacional de Educação em Tempo Integral para as Escolas e Centros de Educação Infantil Municipal Rede Municipal de Ensino do município de Antônio Carlos que ofertarem turma em Tempo Integral.

Art. 7º As atividades e projetos desenvolvidos nas turmas em Tempo Integral deverão ser integrados à Proposta Curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do município de Antônio Carlos conforme segue:

Para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

a)Componentes Curriculares:

- Linguagens: Língua Portuguesa; Língua Estrangeira Moderna; Arte; Educação Física;
- Ciências Humanas: Geografia; História; Ensino Religioso;
- Ciências da Natureza;
- Matemática.

b)Atividades no contraturno :

- **Orientações de estudos** - um momento para fazer tarefas, pesquisar, ler, tirar dúvidas, discutir assuntos em grupos, revisar conteúdos,
- **Leitura e Produção textual** - promover o desenvolvimento e a consolidação de habilidades de leitura e escrita em diversos campos de atuação
- **Conhecimentos matemáticos** - ampliar as oportunidades de aprendizagem matemática e permitir que os estudantes vivenciem aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar, como o processo de descoberta do qual fazem parte a imaginação, os contra exemplos, as conjecturas, as críticas, os erros e os acertos.
- **Atividades Esportivas e Recreativas** - atletismo, futebol, tênis de mesa, voleibol, xadrez, recreação e lazer.
- **Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável** - horta escolar, jardinagem, composteira, economias pessoais
- **Cultura e artes** - dança, iniciação musical de instrumentos de cordas, teatro, língua estrangeira,

Para a Educação Infantil: Campos de Experiência

- O eu, o outro e o nós
- Corpo, gestos e movimentos
- Traços, sons, cores e formas
- Escuta, fala, pensamento e imaginação
- Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações

Art. 8º As avaliações realizadas pelos professores das turmas serão trimestrais para o Ensino Fundamental e semestral para a Educação Infantil conforme resolução CME nº 01/2019.

Antônio Carlos , 27 de junho de 2023.

Fabiana Hoffmann Prates

Presidente do Conselho municipal de Educação